

**PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0002147.9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - JABAQUARA  
 NOME DA OSC: ALDEIA DO FUTURO ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE  
 NOME FANTASIA: CCINTER ALDEIA  
 TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO  
 EDITAL: 111/SMADS/2019  
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 226/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros – RF 823.538.4  
 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 03.07.2019  
 PERÍODO DO RELATÓRIO: 3º Semestralidade - 01.07.2020 a 31.12.2020

Fica NOTIFICADA à OSC - ALDEIA DO FUTURO ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 04.06.21 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Os pareceres de NGAF não apontam irregularidades.

Resaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.  
 Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação  
 Adriana de Carvalho Martoni – 715.869.6  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação  
 Creusa de Souza Ledesma - RF 779.304.9  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação

**PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0002147.9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - JABAQUARA  
 NOME DA OSC: ALDEIA DO FUTURO ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE  
 NOME FANTASIA: CCINTER ALDEIA  
 TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO  
 EDITAL: 111/SMADS/2019  
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 226/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros – RF 823.538.4  
 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 03.07.2019  
 PERÍODO DO RELATÓRIO: 2º Semestralidade – 01.01.2020 a 30.06.2020.

Fica NOTIFICADA à OSC - ALDEIA DO FUTURO ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 04.06.21 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Os pareceres de NGAF não apontam irregularidades.

Resaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e

final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.  
 Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação  
 Adriana de Carvalho Martoni – 715.869.6  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação  
 Creusa de Souza Ledesma - RF 779.304.9  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação

**6024.2018/0000886-1- NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM  
 NOME DA OSC SOCIEDADE SANTOS MARTIRES  
 NOME FANTASIA CCA ALTO DO RIVIERA  
 TIPOLOGIA SCFV – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 295/SMADS/2018  
 NOME DA GESTORA DE PARCERIA ARIANE APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES  
 RF DO GESTOR DE PARCERIA 8509786  
 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO JANEIRO À JUNHO DE 2020  
 Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, entregue em 22/11/2021 nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 24/07/2021 delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Considerando ainda que o serviço manteve movimentações financeiras irregulares, porém que foram sanadas fora do prazo do período avaliado não acarretando dano erário.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria embasado pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologamos o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Resaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 29/11/2021  
 COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
 Tatiana da Silva Penna RF 851.815-7  
 Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
 Maria do Carmo Cruz Oziumi – RF 601.920-0

**6024.2019/000346-2 NOTIFICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO**

**NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO**

MATARAZZO - ACDEM  
 NOME FANTASIA: ACDEM VI  
 TIPOLOGIA: NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA II e III  
 EDITAL: 199/SMADS/2019  
 Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/000346-2  
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 049/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira  
 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 17/02/2021 E 06/04/2021  
 PERÍODO DO RELATÓRIO: de 01/12/2020 A 31/05/2021  
 Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/02/2021 delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas  
 OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Resaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, salientamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por profissionais formados em Serviço Social, e que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o preconizado na Resolução 557/CFESS no parágrafo segundo do artigo 4º "o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

São Paulo, 24 de novembro de 2021.  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Velluma Faria Real Leite – RF – 775.089-7  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gleyciara Lima de Souza – R F- 823.527-9  
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Dailton Pereira de Brito – RF – 798.439-1

**6024.2021/0008669-8 EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA SAS - GUAIANASES**

EDITAL nº: 153/SMADS/2021  
 TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV/CCINTER  
 CAPACIDADE: 120 VAGAS  
 NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 01  
 DATA DE REALIZAÇÃO: 26/11/2021 às 11horas  
 NÚMERO DE PARTICIPANTES: 05  
 COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC, de 05/10/2021), a saber:

Titular Presidente - Flávia Marcelino Félix Cortez - RF 858.843-1, Titular - Ana Paula de Souza – RF 850.992-1, Titular - Joseane Nogueira Sant'Anna - RF 826.683-2.

DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Cilene Cristina dos Reis Gonzaga – RF 633.408-3

A abertura da sessão pública foi feita por: Flávia Marcelino Félix Cortez - RF 858.843-1; Titular Presidente, que em seguida conduziu os trabalhos. Não se registrou a presença de membro do COMAS-SP ou outro Conselho Específico.

SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS:  
 1 – Demonstração de inviolabilidade do(s) envelope(s);  
 2 – Abertura do(s) envelope(s) contendo a proposta recebida;

3 – Conferência da documentação;  
 4 – Solicitação de esclarecimentos ou complementações: Foi concedido 1 dia útil para apresentação de complementação documental.

5 – Manifestação dos presentes: Foi aberta a palavra aos presentes, e a representante da OSC, Aline Cabral da Silva, devidamente credenciada, comprometeu-se a entregar a documentação solicitada em tempo hábil.

INFORMAÇÕES PRESTADAS:

a) Sobre a publicação do extrato da Ata da sessão pública no site eletrônico da SMADS e no DOC;  
 b) Sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;  
 c) Sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo;  
 d) Sobre a publicação do resultado com lista classificatória, se for o caso, no site eletrônico da SMADS e no DOC.

A Ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Processo citado na inicial e no site eletrônico da SMADS. São Paulo, 29 de Novembro de 2021

Titular Presidente - Flávia Marcelino Félix Cortez - RF 858.843-1

Titular - Ana Paula de Souza – RF 850.992-1

Titular - Joseane Nogueira Sant'Anna - RF 826.683-2

**PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0003008-3 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - BUTANTA  
 NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA  
 NOME FANTASIA: CENTRO DE CONVIVENCIA GRACINHA  
 TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
 EDITAL: 111/SMADS/2017

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 216/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: CARLA TAVARES FUJIWARA – RF 787.286.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

PERÍODO DO RELATÓRIO: OUTUBRO/2019 A 03/2020  
 Fica NOTIFICADA à OSC ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 12/09/2019, delibera pela APROVAÇÃO.

São Paulo, 23 de NOVEMBRO de 2021  
 Fabiana Aparecida Leonardo – RF 773.858-7  
 Natalia Ruta da Silva – RF 777.701.9  
 Maria de Fatima de Araujo – RF 792.652.9

**PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0003008-3 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - BUTANTA  
 NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA  
 NOME FANTASIA: CENTRO DE CONVIVENCIA GRACINHA  
 TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
 EDITAL: 111/SMADS/2017

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 216/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: CARLA TAVARES FUJIWARA – RF 787.286.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

PERÍODO DO RELATÓRIO: OUTUBRO/2019 A MARÇO/2020  
 Fica NOTIFICADA à OSC ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 12/09/2019, delibera pela APROVAÇÃO.

São Paulo, 23 de NOVEMBRO de 2021  
 Fabiana Aparecida Leonardo – RF 773.858-7  
 Thyago Augusto de Carvalho – 787.564.  
 Marcele Mendes Pinto – RF 823.543.1

**PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0003008-3 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - BUTANTA  
 NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA  
 NOME FANTASIA: CENTRO DE CONVIVENCIA GRACINHA  
 TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
 EDITAL: 111/SMADS/2017

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 216/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: CARLA TAVARES FUJIWARA – RF 787.286.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:  
 PERÍODO DO RELATÓRIO: ABRIL/2020 A SETEMBRO/2020

Fica NOTIFICADA à OSC ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 12/09/2019, delibera pela APROVAÇÃO.

São Paulo, 23 de NOVEMBRO de 2021  
 Fabiana Aparecida Leonardo – RF 773.858-7  
 Thyago Augusto de Carvalho – 787.564.  
 Marcele Mendes Pinto – RF 823.543.1

**PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0003008-3 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - BUTANTA  
 NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA  
 NOME FANTASIA: CENTRO DE CONVIVENCIA GRACINHA  
 TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
 EDITAL: 111/SMADS/2017

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 216/SMADS/2019  
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: CARLA TAVARES FUJIWARA – RF 787.286.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

PERÍODO DO RELATÓRIO: OUTUBRO/2020 A MARÇO/2021  
 Fica NOTIFICADA à OSC ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 12/09/2019, delibera pela APROVAÇÃO.

São Paulo, 23 de NOVEMBRO de 2021  
 Fabiana Aparecida Leonardo – RF 773.858-7  
 Thyago Augusto de Carvalho – 787.564.  
 Marcele Mendes Pinto – RF 823.543.1

**PROCESSO SEI Nº 6024 2020/0006-916-3- PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL PARECER CONCLUSIVO**

( COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

SAS :PERUS  
 NOME DA OSC: Associação Assistencial Comunitária Azarias

NOME FANTASIA: SCFV- CCA Semeando Vidas IV  
 TIPOLOGIA: SCFV- Centro para Crianças e Adolescentes  
 EDITAL: s/edital  
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 253/SMADS/2020

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Rodrigo Aparecido Diniz  
 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/04/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO: 05/2021 à 10/2021

APÓS ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA PARCERIA ACIMA QUALIFICADA, REFERENTE AO PERÍODO DE 05/2021 à 10/2021, A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO LEGALMENTE DESIGNADA, DELIBEROU PELA: APROVAÇÃO da Prestação de Contas Parcial COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DATA : 21/11/2021  
 Comissão de monitoramento e avaliação: Vanessa Solange Gimenes RF: 787.787.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Nelly Youssif Miotto RF: 670.711.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Dias de França RF: 645.478.0

**PROCESSO SEI Nº 6024.2020/0005947-8- PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL PARECER CONCLUSIVO**

( COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

SAS :PERUS  
 NOME DA OSC: Associação Assistencial Comunitária Azarias

NOME FANTASIA: SCFV- CCA Semeando Vidas III  
 TIPOLOGIA: SCFV- Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: s/edital  
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 235/SMADS/2020

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Rodrigo Aparecido Diniz

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/04/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO: 04/2021 à 09/2021

APÓS ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA PARCERIA ACIMA QUALIFICADA, REFERENTE AO PERÍODO DE 04/2021 à 09/2021, A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO LEGALMENTE DESIGNADA, DELIBEROU PELA: APROVAÇÃO da Prestação de Contas Parcial COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DATA : 03/11/2021  
 Comissão de monitoramento e avaliação: Vanessa Solange Gimenes RF: 787.787.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Nelly Youssif Miotto RF: 670.711.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Dias de França RF: 645.478.0

**6024.2019/0004949-7- NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - ITAQUERA  
 NOME DA OSC: Centro Social Padre Cícero Romão  
 NOME FANTASIA: CEDESP Vila Pedreira  
 TIPOLOGIA: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo  
 EDITAL: 217/SMADS/2019

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0004949-7

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 341/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Ana Carolina da Silva

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.546.5

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 11/03/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/04/2020 à 30/09/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/10/2019, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria informa que foi designada para supervisionar esta parceria a partir de 11/03/2021. Porém, relata que todos os documentos inseridos em processo SEI foram analisados para a emissão do parecer técnico por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação. De